

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

1. O Conselho Municipal de Saúde de Tangará, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1º do Art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13, de janeiro de 2012 e a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2025, do Fundo Municipal de Saúde, é de parecer pela aprovação das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas, atendendo desta forma a Instrução Normativa TC 020 de 2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

2. A decisão do Conselho Municipal de Saúde consubstancia-se nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Quadrimestrais de Gestão e no Relatório Anual de Gestão – RAG do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2025, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

- I) A organização do Conselho Municipal de Saúde;
- II) As reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
- III) As reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
- IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
- V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
- VI) A fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
- VII) O acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
- VIII) A Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
- IX) A Avaliação da dedicação da gestão municipal de saúde às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;
- X) A Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e
- XI) A comprovação da aplicação do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2025 e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela EC 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

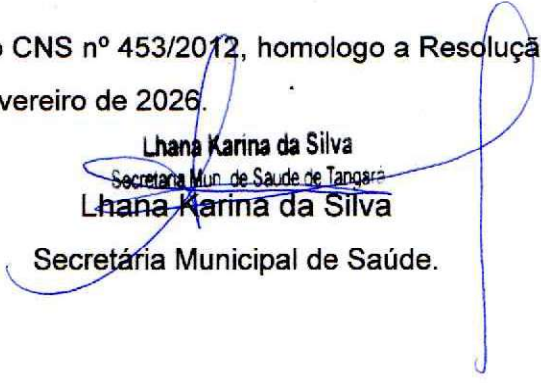
3. A decisão do Conselho Municipal de Saúde não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Tangará – SC, 23 de fevereiro de 2026.



Silvestre Ferreira da Silva Filho
Presidente do CMS.

Conforme previsto na Resolução CNS nº 453/2012, homologo a Resolução nº 002/2026 do Conselho Municipal de Saúde, de 23 de fevereiro de 2026.



~~Lhana Karina da Silva~~
~~Secretaria Mun. de Saude de Tangará~~
Lhana Karina da Silva
Secretária Municipal de Saúde.